

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 12/07 – Autógrafo nº 46/07 – Proc. nº 33/07

Lei nº 4.147, de 11 de julho de 2007

Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

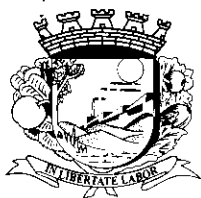
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo condomínio, loteamento ou subdivisão aprovados a partir da vigência desta Lei é obrigatória, em toda construção, a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, com os seguintes objetivos:

- I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;
- II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;
- III – contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

Parágrafo único – O disposto no “caput” é condição para a obtenção das aprovações e licenças, de competência do Município, para os requerimentos protocolizados a partir da vigência desta Lei que versem sobre:

- I. parcelamentos e desmembramentos do solo urbano;
- II. projetos de habitação;
- III. instalações e outros empreendimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 12/07 – Autógrafo nº 46/07 – Proc. nº 33/07

Fl. 02

Art. 2º. O sistema de que trata esta lei será composto de:

I – reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação:

- a) $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$;
- b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;
- c) A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;
- d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;
- e) T = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.

II – condutores de toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I;

III – condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no artigo 4º desta lei.

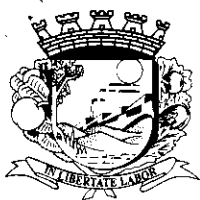
Parágrafo único. No caso de estacionamentos e similares, 30% (trinta por cento) da área total ocupada deve ser com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

Art. 3º. O reservatório de acumulação descrito no art. 2º poderá ser substituído por valas de drenagem localizadas na projeção do beiral do telhado e nas bordas de áreas impermeabilizadas, desde que a dimensão das mesmas seja igual ou superior ao volume calculado no art. 2º.

Art. 4º. A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

- I – infiltrar-se no solo, preferencialmente;
- II – ser despejada na rede pública de drenagem, após no mínimo uma hora de chuva;
- III – ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.



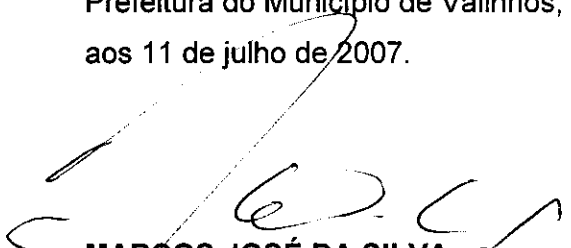
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 12/07 – Autógrafo nº 46/07 – Proc. nº 33/07

Fl. 03

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2007.

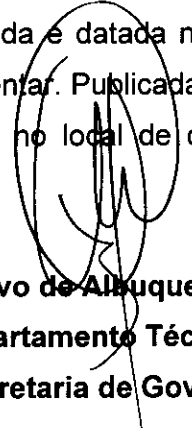
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 11 de julho de 2007.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo


CLAUDIMIR RIKO FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 11 de
julho de 2007.


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Paulo
Roberto Montero, Clayton Roberto Machado e Dalva
Berto.